

Processo nº 00045.000985/2016-22
Contrato nº 009/2017

CONTRATO Nº 009/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, criado pela Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor Maurício Quintella Malta Lessa, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 687.575 emitida pela SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob o nº 803.556.334-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a **EMPRESA ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S/A**, doravante denominada **LOCADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.971/0001-06, com sede administrativa em SIA — Trecho, 01 Iote 1711, CEP 71.200-010, Brasília- DF, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais, os Diretores, Sr. **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 177.955-SSP/DF expedida em 30/06/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.922.351-20, residente e domiciliado nesta cidade e **OSVALDO MONTES**, brasileiro, portador do RG nº 3.381.612/SSP-SP, expedida em 13/11/1973, CPF/MF nº 060.172.238-87, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 105/2016/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.000985/2016-22, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2017 publicada no D.O.U., de 16 de março de 2017, Seção 3, pág. 95, com retificação publicada no D.O.U. de 17 de março de 2017, Seção 3, pág. 97, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel comercial situado no Setor denominado SHCSW- EQSW 301/302, Lote N2 01- Setor Sudoeste, Brasília, DF, com utilização monousuária, para atender às necessidades do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil – MTPA. O imóvel possui área útil de 4.800m².

1.2. Não abrange nessa metragem, as áreas de uso comum, tais como banheiros, hall de elevador, salas de máquinas, garagens, recepções, restaurante, depósitos, sala da brigada, vigilante, etc.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, o Termo de Referência e a proposta do LOCADOR.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação nº 03/2017, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. O LOCADOR disponibilize o imóvel no período de no máximo 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do contrato, atendendo às necessidades do MTPA, conforme características previstas no Layout e no Termo de Referência;

3.1.2. O LOCADOR efetue manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato);

3.1.3. Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

3.1.4. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.9. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.10. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;



3.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.1.12.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.12.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.1.12.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.12.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.12.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.1.12.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.1.12.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;

3.1.17. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.18. Apresentar junto com a proposta todos os documentos comprobatórios quanto a propriedade do imóvel, declarações que comprovam inexistência de quaisquer débitos relativo ao imóvel, tais como IPTU, CAESB, CEB, etc, apresentação do SICAF, CNDT, documentos pessoais do proprietário, do signatário, e mandado em caso de representação, declaração de inexistência de fatos impeditivo e declaração que não emprega menores.

3.1.19. Apresentar antes da assinatura do contrato, a avaliação do imóvel.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel, os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas públicas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel, do condomínio e das despesas acessórias, estão discriminadas separadamente conforme abaixo:



(a) Valor Mensal Aluguel	(b) Valor Mensal Condomínio	(c) Valor Despesas Acessórias	(d) Valor ANUAL [(A + B) * 12] + C	(e) Valor para 120 meses (d * 10 anos)
RS 480.000,00	RS 239.000,00	RS 109.927,63	RS 8.737.927,63	RS 87.379.276,30

6.2. Quando da apresentação do valor do aluguel mensal, deverão ser apresentados, em separado:

6.2.1. Todos os componentes de despesas e encargos fixos, como imposto predial e territorial urbano (IPTU), taxa de iluminação pública, taxa de limpeza pública e outros incidentes sobre o imóvel, caso houver.

6.2.2. O valor médio mensal da taxa condominial cabida ao imóvel ofertado, quando for o caso, tomando-se por referência o período de doze meses anteriores ao mês de publicação do Termo de Referência.

6.3. Também deve ser considerado, na apresentação da proposta de valor mensal do aluguel, que não serão admitidos custos adicionais, a título de adequação, sendo que o valor a ser contratado deverá ser resultante de avaliação de mercado a ser empreendida nos termos da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/02/2003, da Secretaria de Patrimônio da União e apresentada pelo LOCADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de mencionado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.6. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.7. As restrições no SICAF, nos termos do inciso V da Instrução Normativa nº 04 de 15 de outubro de 2013, não devem ser impedimentos para o pagamento, havendo a prestação dos serviços ou fornecimentos dos bens. Portanto sendo motivo de rescisão contratual caso o Locador não regularize tal situação.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber:

7.11.1. O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a iniciar a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo do imóvel, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, com fulcro no artigo 51, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Orientação Normativa nº 06, 01 de abril de 2009/AGU.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR ou a LOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR se obriga a negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação de Brasília.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à consecução do presente objeto estarão consignados na Gestão/Unidade: 390004/00001, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 Fonte: 0100, Elemento de Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho nº 2017NE800231.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

14.1.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MTPA, pelo prazo de até dois anos;

14.1.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Contrato decorrente da locação, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) em relação ao saldo de contrato mais pro rata die.

16.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento, com antecedência de 90 (noventa) dias.



16.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília-DF, 17 de março de 2017.

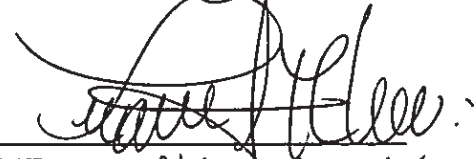

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil


SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO
Diretor - Representante da Empresa
ITÁLIA PARTICIPAÇÃO S/A


OSVALDO MONTES
Diretor - Representante da Empresa
ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S/A

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: WALLACE MOREIRA BARBOSA
CPF: 034.165.207-50

2ª 
NOME: DANIEL ALVES PEREIRA
CPF: 730528044-10



de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDPCS/NFGCS/NRFGCS, emitidas por infração à Lei nº 5.036/90 e/ou Lei Complementar 118/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado na SRTLE/RS. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 834/2015.

CNPJ/CPF	Razão Social	Processo
03.624.094/0001-01	CHOCOLATES BONN IND E COMÉRCIO LTDA - ME	46271.002668/2016-18
13.543.224/0001-91	L.P.S PAVIMENTAÇÃO LTDA ME	47157.0020625/2016-27
02.048.449/0001-55	LOURDES COBOY DA COSTA - ME	46274.001271/2016-39
68.849.173-0001-12	NATUPHARMA FARMACIAS LTDA.	46218.905842/2016-89

JOAQUIM VIANA CARDINAL
Superintendente Regional

EDITAL Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da SRTLE/RS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo mencionadas da decisão que não conheceu do recurso voluntário, mantendo a decisão regional de procedência da notificação de débito. Para que os processos não sejam encaminhados à Fazenda Nacional para fins de execução, deverá ser comprovado o recolhimento do débito de FGTS e/ou Contribuição Social, mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital. Referidas cópias de guias deverão ser apresentadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS, situada na Av. MAUA, 1013, 2º Andar, Sala 203, em Porto Alegre/RS, a fim de serem juntadas no processo para conferência e arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento do débito implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial.

Razão Social	Processo	Débito (R\$)
BIOCOSMETICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	46218.004647/2016-31	58.081,82
JM LOCAÇÕES LTDA - ME	46218.015602/2015-10	5.045,91

JOAQUIM VIANA CARDINAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 380054

Número do Contrato: 00005/2013, subrogado pela UASG: 380054 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRE/MT/TO.
Nº Processo: 4622601596/201283.
PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 09041483060136. Contratado: SC - COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - -EPP. Objeto: Prorrogação do período de vigência e a repactuação dos preços do Contrato nº 03/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e IN/SL-TI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Valor Total: R\$184.635,32. Fonte: 176038204 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 08/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 400015-00001-2017NE800124

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 CASG 540004

Processo: 72031000032201624. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação (Gasto Vacinal) de 308 (trezentos e oito) doses de Vacina Antigripal (vacina contra Influenza) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso Intramuscular ou Subcutâneo, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento das mesmas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h56. Endereço: Esplanada Dos Ministérios B1, u 2º Andar BRASÍLIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/edital/540004-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NEIZZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA
Pregoeira

(SISEC - 24/03/2017) 540004-54004-2017NE800090

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> através do link pelo código 60052017032700059

Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00045.000318/2015-69. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Ofício. INSTRUMENTO: Termo de Execução Descentralizada nº 02/2015, celebrado entre a Secretaria de Portos (SEP), atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para avaliação da disposição orçamentária no Posto 1 e execução do Gerenciamento e Monitoramento Ambiental das áreas que serão dragadas no Porto do Rio de Janeiro - RJ. OBJETO: Prorrogação de ofício o prazo de vigência por 4 (quatro) meses, a partir de 30 de abril 2017 para 30 de agosto de 2017, ficando ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2015. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2017

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 390004

Processo: 00145000985201612. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 12625971003106. Contratado: ITALIA PARTICIPACOES S/A - Objeto: Locação de imóvel comercial situado na SUICWS EQSW 301/502 Lote N2 01, Sudoeste, Brasília, DF, com utilização monousoária, para atender às necessidades do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil. O imóvel possui área útil de expediente de 4.800m². Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/03/2017 a 17/03/2027. Valor Total: R\$87.379.276,30. Fonte: 100000000 - 2017NE800231. Data de Assinatura: 17/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 390004-00001-2017NE000018

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 113214

Processo: 000555018995201662. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 38049539000120. Contratado: GLOBO TRADUÇÃO E ARQUITETURA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018. Valor Total: R\$7.660,00. Fonte: 283120069 - 2017NE800277. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 113214-20214-2017NE800275

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Processo: 00058.5010172016-81 Participa: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA. Objeto: estabelecer regime de cooperação técnica, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas ao intercâmbio de dados e informações para efeito de otimização das ações afetas

à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, como também estabelecer protocolos de execução institucionais para os trâmites das ações referidas; Vigência: 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato em Diário Oficial da União; Signatários: José Ricardo Paturo Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC e Coronel Aviador Frederic Alberto Marcondes Felipe, Chefe do CENIPA; Data de Assinatura: 22/03/2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 2/2017

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolado, torna público que receberá até 26 de abril de 2017, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de Guarujá/SP. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ - <http://www.antaq.gov.br>, também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEP - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 3/2017

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolado, torna público que receberá até 26 de abril de 2017, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica de São Gonçalo/RJ. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ - <http://www.antaq.gov.br>, também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEP - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2017

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 27 inciso XV e no art. 34-A § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, considerando o que consta do processo nº 50308.010879/2016-67, ad referendum da Diretoria Colegiada,

COMUNICA:

Aos usuários e agentes dos serviços portuários e, bem assim, aos demais interessados, que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA, no período de 27/03/2017 à 10/04/2017, visando o recolhimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO nº 4 - 46261000854-2017-72 Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a SRTE/SP - Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP representado pelo Sr. (a). Prefeito (a): LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 (um) posto para emissão manual e informatizada e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

EXTRATO nº 5 - 46258000763-2017-96 Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a SRTE/SP - Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ - SP representado pelo Sr. (a). Prefeito (a): EDMAR CARLOS MAZUCATO, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 (um) posto para emissão manual e informatizada e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVENIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2017

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" CEP 70.765-900, convoca o responsável, conforme tabela a seguir, para regularizar pendências relacionadas à prestação de contas dos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados com este Órgão:

Responsáveis	CPF	Convênio	Entidade/UF/CNPJ	Motivo da Devolução das Notificações pelos Correios
KARINA BORGES SILVA	611.111.205-87	827307/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - BA/CNPJ: 13.825.484/0001-50	Responsável: Não localizado
DANIELA FERNANDA DE BITENCOURT MORAES e VANESSA HELENA SOUZA MARTIN	644.597.130-04 e 374.046.606-53	590161/2006	INSTITUTO MARCA BRASIL-SP/CNPJ: 05.317.514/0001-99	Entidade: Mudou-se
JOSÉ ZUQUIM	043.023.128-82	739222/2010	INSTITUTO MARCA BRASIL-SP/CNPJ: 05.317.514/0001-99	Entidade: Desconhecido
VIRGINIO JOSÉ FERREIRA LOUREIRO	035.032.407-72	7240927/2009	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO-AL/CNPJ: 69.977.734/0001-21	Entidade: Mudou-se
ELIESER RABELLO	756.501.937-20	769385/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES/CNPJ: 31.723.570/0001-33	Responsável: Não localizado
JOSÉ CARLOS JOBIM	661.325.849-00	705311/2009	INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA-SC/CNPJ: 06.253.542/0001-52	Entidade: Mudou-se
JOSÉ DONIZETI DE SOUZA FARIA	394.837.626-34	567599/2006	SINDICATO RURAL DE GURINHATÁ-MG/CNPJ: 19.938.273/0001-00	Responsável: Desconhecido
EMILIA MARIA SALVADOR SILVA	081.610.465-49	624514/2007	EMPRESA TURISMO DA BAHIA SA - BAHIAHATURSA/CNPJ: 15.225.014/0001-80	Entidade: Não localizado
LUIS OTAVIO DA SILVA BORGES	111.019.465-04	624514/2007	EMPRESA TURISMO DA BAHIA SA - BAHIAHATURSA/CNPJ: 15.225.014/0001-80	Responsável: Mudou-se

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitará o registro da inadimplência no SIAFIC/AUC, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN/SISBACEN.

THAYS DE NAZARÉ DE ALMEIDA LEDA
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 540004

Número do Contrato: 28/2015. Nº Processo: 72031002625201714. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2015. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO -CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2015, de 12/03/2017 até 30/06/2017; bem como atualizar a cotação e classificação orçamentária contemplada na Cláusula Quinta do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos 7.973/2013 e 6.170/2007 e Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424 de 30/12/2016. Vigência: 12/03/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$725.641,25. Fonte: 100000000 - 2016NE800373. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 23/03/2017) 540004-00001-2017NE800090

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2017 publicada no D.O.U de 23/03/2017, Seção 3, Pág. 93, Onde se lê: Contratada: LLINK LIMITED.. Valor:RS 12.116,73. Leia-se: Contratada: LLINK LIMITED.. Valor: RS21.604,19.

(SIDEAC - 23/03/2017) 185001-18203-2017NE800092

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032400110

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº 00045.000985/2016-22 Extrato do Contrato de Locação nº 009/2017, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a Empresa ITALIA PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ/MF nº 12.625.971/0001-06. Do Objeto. Locação de imóvel comercial para atender às necessidades do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil - MTPA. Data da Assinatura: 17 de março de 2017. Da vigência: 120 (Cento e vinte) meses a contar da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do imóvel. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro de Estado MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA e pela Empresa Itália Participações S/A, seus Diretores: SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO e OSVALDO MONTES.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Operacional Específico nº 1/2017. Processo: 00058.501453/2016-69 Participes: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Comando da Aeronáutica - COMAER; Objeto: a realização de exames de proficiência de pilotos de aeronaves de asas rotativas com vistas à produção de Fichas de Avaliação de Piloto (FAP), conforme previsto no §1º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil e dá outras providências; Vigência: 04 (quatro) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato em Diário Oficial da União; Signatários: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC e Tenente Brigadeiro do Ar Raul Botelho, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica; Data de Assinatura: 07/02/2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação nº 060, de 22 de março de 2017, e considerando o disposto na Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, comunica que realizará Audiência Pública com Consulta Pública, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta da minuta de Resolução que dispõe sobre alterações à Resolução ANTT nº 4.130, de 2013 a respeito do novo serviço Cama e a exigência de apoio para pernas para o serviço Executivo.

O período para envio das contribuições será das 9 horas (horário de Brasília) do dia 28 de março de 2017, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 17 de abril de 2017.

A sessão presencial será realizada no dia, horário e local a seguir indicado:

Data: 5 de abril de 2017

Horário: 9 às 12 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do Edifício Sede da ANTT

Capacidade: 350 pessoas

Endereço: SCES Trecho 3, Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, Brasília - DF

CEP: 70200-003

As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no sítio <http://www.antt.gov.br>, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 23 de março de 2017. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail gerot@antt.gov.br ou pelo telefone (61) 3410-1411.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação nº 061, de 22 de março de 2017, e considerando o disposto na Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, comunica que realizará Audiência Pública com Consulta Pública, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de Resolução que dispõe sobre tarifa promocional no serviço de transporte rodoviário e ferroviário regular interestadual e internacional de passageiros, bem como semiurbano de passageiros.

O período para envio das contribuições será das 9 horas (horário de Brasília) do dia 27 de março de 2017, até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 28 de abril de 2017.

A sessão presencial será realizada no dia, horário e local a seguir indicado:

Data: 5 de abril de 2016

Horário: 14 às 18 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do Edifício Sede da ANTT

Capacidade: 350 pessoas

Endereço: SCES Trecho 3, Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, Brasília - DF

CEP: 70200-003

As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no sítio <http://www.antt.gov.br>, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 27 de março de 2017. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail gerot@antt.gov.br ou pelo telefone (61) 3410-1411.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado na SRTE/RS. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

CNPJ/CPF	Razão Social	Processo
73.624.694/0001-01	CHOCOLATES BONN IND E COMÉRCIO LTDA - ME	46271.002068/2016-18
13.543.224/0001-91	P. S. PAVIMENTAÇÃO LTDA ME	47157.000625/2016-27
02.048.449/0001-55	LOURDES GODOY DA COSTA - ME	46274.001271/2016-39
68.849.173/0001-12	NATUPHARMA FARMACIAS LTDA	46218.005842/2016-89

JOAQUIM VIANA CARDINAL
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 380054

Número do Contrato: 00005/2013, subrogado pela UASG: 380054 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT/MTB/TO.
Nº Processo: 46226015969201283.
PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 09041485000136. Contratado : SC - COMERCIAL E SERVICOS LTDA - -EPP. Objeto: Prorrogação do período de vigência e a repactuação dos preços do Contrato nº 05/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Valor Total: R\$184.635,32. Fonte: 176038204 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 08/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 400045-00001-2017NE800124

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 UASG 540004

Processo: 72031000032201624. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação (Gesto Vacinal) de 308 (trezentos e oito) doses de Vacina Antigripal (vacina contra Influenza) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso Intramuscular ou Subcutâneo, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento das mesmas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h56. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. u 2º Andar BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/540004-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 24/03/2017) 540004-54004-2017NE800090

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032700099

Diário Oficial da União - Seção 3

EDITAL Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da SRTE/RS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo mencionadas da decisão que não conheceu do recurso voluntário, mantendo a decisão regional de procedência da notificação de débito. Para que os processos não sejam encaminhados à Fazenda Nacional para fins de execução, deverá ser comprovado o recolhimento do débito de FGTS e/ou Contribuição Social, mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital. Referidas cópias de guias deverão ser apresentadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS, situada na Av. MAUA, 1013, 2º Andar, Sala 203, em Porto Alegre/RS, a fim de serem juntadas ao processo para conferência e arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento do débito implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial.

Razão Social	Processo	Débito (R\$)
BIOSMETICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	46218.004647/2016-31	58.081,82
JM LOCAÇÕES LTDA - ME	46218.015602/2015-10	5.045,91

JOAQUIM VIANA CARDINAL

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00045.000318/2015-69. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Ofício. INSTRUMENTO: Termo de Execução Descentralizada nº 02/2015, celebrado entre a Secretaria de Portos (SEP), atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e a Universidade Federal do Fluminense - UFF, para avaliação da disposição oceânica no Ponto I e execução do Gerenciamento e Monitoramento Ambiental das áreas que serão dragadas no Porto do Rio de Janeiro - RJ. OBJETO: Prorrogar de ofício o prazo de vigência por 4 (quatro) meses, a partir de 30 de abril 2017 para 30 de agosto de 2017, ficando ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2015. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2017.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 390004

Processo: 00045000985201622. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 12625971000106. Contratado : ITALIA PARTICIPACOES S/A -Objeto: Locação de imóvel comercial situado no SHCSW EQSW 301/302 Lote N2 01, Sudoeste, Brasília, DF, com utilização monousoária, para atender às necessidades do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil. O imóvel possui área útil de expediente de 4.800m². Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/03/2017 a 17/03/2027. Valor Total: R\$87.379.276,30. Fonte: 100000000 - 2017NE800231. Data de Assinatura: 17/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 390004-00001-2017NE000018

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 113214

Processo: 00058508995201662. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 38049599000120. Contratado : GLOBO TRADUCAO E ARQUITETURA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018. Valor Total: R\$7.680,00. Fonte: 280120069 - 2017NE800277. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 113214-20214-2017NE800275

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Processo: 00058.501017/2016-81 Partícipes: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA; Objeto: estabelecer regime de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas ao intercâmbio de dados e informações para efeito de otimização das ações afetas

à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, como também estabelecer protocolos de execução institucionais para os trâmites das ações referidas; Vigência: 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato em Diário Oficial da União; Signatários: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC e Coronel Aviador Frederico Alberto Marcondes Felipe, Chefe do CENIPA; Data de Assinatura: 22/03/2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 2/2017

Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, autarquia sob regime especial instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolado, torna público que receberá até 26 de abril de 2017, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de Guarujá/SP. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ - <http://www.antaq.gov.br>, também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 3/2017

Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, autarquia sob regime especial instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolado, torna público que receberá até 26 de abril de 2017, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica de São Gonçalo/RJ. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ - <http://www.antaq.gov.br>, também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2017

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 27 inciso XV e no art. 34-A § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.010879/2016-67, ad referendum da Diretoria Colegiada,

COMUNICA:

Aos usuários e agentes dos serviços portuários e, bem assim, aos demais interessados, que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS, no período de 27/03/2017 à 10/04/2017, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.